

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 64ptgjm9  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  03/12/2025  Projeto de lei nº 1926/2025  Protocolo nº 12640/2025  Processo nº 3915/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Política Estadual de Letramento Racial no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Letramento Racial, com o objetivo de promover a educação, a conscientização e o enfrentamento ao racismo em todas as suas formas, especialmente o racismo institucional, no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, bem como nas entidades privadas que mantenham vínculo contratual, convênio ou parceria com o Poder Público Estadual.

Art. 2º O letramento racial compreende o conjunto de ações, práticas educativas e formativas voltadas à compreensão das relações raciais no Brasil, do conceito de racismo estrutural e institucional, e à promoção da equidade racial nas relações sociais, trabalhistas e institucionais.

Art. 3º A Política Estadual de Letramento Racial abrangerá:

I – A capacitação contínua de servidores públicos estaduais, empregados e colaboradores sobre temas de equidade racial, discriminação e direitos humanos;

II – A inclusão de conteúdos sobre diversidade étnico-racial e enfrentamento ao racismo em programas de formação e treinamento;

III – A divulgação de campanhas educativas nos espaços institucionais e comerciais;

IV – O incentivo à adoção de boas práticas de equidade racial e representatividade nas instituições.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou contratos, na forma da lei, com os seguintes entes, observadas as normas de direito público e a disponibilidade orçamentária:

I – Entidades da sociedade civil e movimentos sociais organizados, com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo;



II – Instituições de ensino superior, públicas ou privadas, respeitadas as especificidades legais para celebração com entes da administração pública federal ou municipal;

III – Organismos públicos e privados de defesa dos direitos humanos.

Art. 5º A implementação do letramento racial será aplicada prioritariamente nos órgãos estaduais de educação, saúde, segurança pública e demais que realizam atendimento direto aos cidadãos goianos, no intuito de evitar situações de discriminação cometidas pelos agentes públicos estaduais.

Parágrafo único. O Poder Executivo estadual poderá, mediante celebração de convênio ou acordo de cooperação, incentivar a adoção voluntária das medidas previstas nesta lei por parte de estabelecimentos comerciais e empresas privadas em geral.

Art. 6º O disposto nesta lei tem caráter educativo, preventivo, informativo e formativo, não implicando criação de despesa obrigatória, devendo sua execução observar os limites orçamentários existentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei visa instituir no Estado de Mato Grosso a Política Estadual de Letramento Racial, com foco na formação, conscientização e transformação cultural dentro dos órgãos públicos estaduais e entidades que mantêm relação com o Poder Público.

O racismo no Brasil não é apenas uma manifestação individual de preconceito é um sistema estrutural e institucionalizado, que se reproduz por meio de práticas, normas e decisões que, muitas vezes de forma inconsciente, perpetuam desigualdades e exclusões.

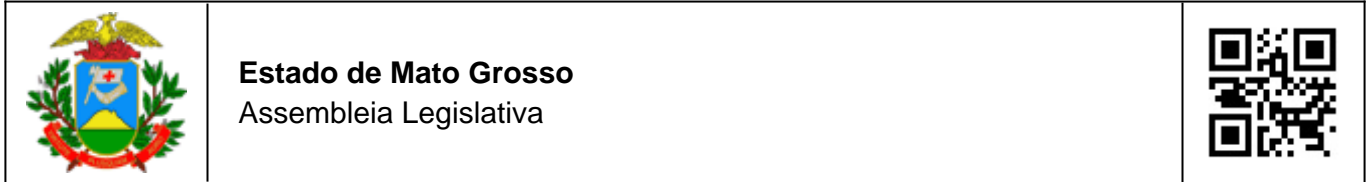
No ambiente público estadual, isso se reflete no atendimento desigual, nas oportunidades de ascensão profissional e na representação ainda restrita de pessoas negras em cargos de liderança. No setor privado que interage com a administração estadual, expressa-se em estereótipos, discriminação e falta de preparo para lidar com a diversidade racial.

O Letramento racial é uma ferramenta de transformação social. Ele propõe o aprendizado consciente sobre a história e as relações raciais, a compreensão das heranças do racismo estrutural e a construção de uma cultura institucional antirracista.

Mais do que combater o preconceito, o letramento racial busca formar cidadãos e instituições conscientes de seus papéis na promoção da igualdade racial e no respeito à dignidade humana. Experiências similares já vêm sendo aplicadas em órgãos do Executivo Federal e em grandes empresas privadas, com resultados positivos na melhoria do clima organizacional e na redução de práticas discriminatórias.

Destaca-se que o presente projeto foi concebido em estrita observância à competência legislativa estadual, focando-se nos órgãos e serviços sob a gestão do governo do Estado de Mato Grosso, notadamente a Secretaria de Segurança Pública, as escolas e unidades de saúde estaduais, e as entidades que com ele mantenham vínculo contratual, afastando-se qualquer vício de iniciativa.

Portanto, esta proposta visa consolidar no Estado de Mato Grosso uma política pública permanente de educação racial, capaz de transformar mentalidades, garantir equidade e fortalecer o compromisso



institucional com os direitos humanos e a diversidade. Assim, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Dezembro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual